



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**



**JUSTIFICATIVA**

**Processo Administrativo Nº 069/2021-CMB**

**Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2021**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Vales Combustíveis, na Forma de Bilhete Impresso, Confeccionados em Papel-Moeda.

Este procedimento tem como objeto a pretensão em adquirir combustível – decorrente do Pregão Eletrônico nº PE-11/2021-PMB – para atender as necessidades da Câmara Municipal de Benevides/Pá, em conformidade com a solicitação do Ofício 002/2022/Gab/Pres/CMB. O Poder Legislativo Municipal, através da solicitação, iniciou os atos administrativos para fins de contratar com recurso próprio, empresa, cujos preços se mostram mais vantajosa para a administração pública e encontram-se registrados em Ata de Registro de Preços nº 009/2021, sendo esta a empresa AMAZON CARDS, CNPJ 63887699000173. A aquisição do Combustível para atender as demandas da Câmara Municipal, pauta-se no pedido realizado pelo Presidente Legislativo, justificando a necessidade de referida aquisição, visando manter o pleno funcionamento aos trabalhos administrativos e programa logística realizados por este Poder. Tendo em vista à realização de Pregão Eletrônico SRP PE-011/2021- PMB e sendo possível a aquisição por meio da Ata de Registros de Preços, este Poder resolveu solicitar autorização ao órgão gerenciador, para a Adesão da Ata de Registro de Preços, que contemple o item solicitado.

Considerando a necessidade de abastecimento com os objetivos específicos de: garantir os acompanhamentos dos trabalhos desenvolvidos por este Poder, muitas das vezes demandam atividades externas e diariamente precisam estar nos mais variados locais da cidade para promover a fiscalização e acompanhamento dos atos públicos municipais. Considerando a necessidade de apoio logístico para os setores administrativos deste Poder, para que possam executar suas atividades “in loco”, visando a qualidade nas ações legislativas. Considerando ainda, a vantagem comprovada por meio de propostas inseridas nos autos do processo e agilidade na aquisição do objeto, uma vez que a adesão a ARP é um processo licitatório menos complexo e exige menos custo operacionais. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais da Câmara Municipal e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de sua competência legal, é perceptível que a aquisição por meio de Adesão às Atas de Registro de Preços, é a forma mais vantajosa para este Poder.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

---

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA):**

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. §1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. §2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela Aquisição de combustíveis, por meio de Adesão as Atas de Registro de Preços com posterior contratação, justificando a vantagem econômica para adesão, pelo o disposto no Decreto nº 7.892/1993 e o art. 15, da Lei nº 8.866/93 e alterações, apresentamos a presente justificativa.

Benevides, 06 de janeiro de 2022

ROBERTA RAQUEL  
FERREIRA  
MANGABEIRA:7881494  
4253

Assinado de forma digital por  
ROBERTA RAQUEL FERREIRA  
MANGABEIRA:78814944253  
Dados: 2022.01.06 11:33:45  
-03'00'

---

**ROBERTA RAQUEL FERREIRA MANGABEIRA**  
**Presidente da CPL**